

Ofício Circulado N.º: 20216 2020-01-13

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico:

Exmos Senhores

Subdiretores-Gerais

Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes

Diretores de Serviços

Diretores de Finanças

Chefes de Finanças

**Assunto:** ALTERAÇÕES ÀS DECLARAÇÕES MODELOS 25, 37 E 39

Considerando as alterações legislativas verificadas com a Lei de Orçamento do Estado para 2019 (Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro), foi necessário proceder a ajustamentos nas instruções de preenchimento das declarações Modelos 25, 37 e 39, o que foi efetuado através das Portarias n.º 368/2019, de 11 de outubro, n.º 352/2019, de 7 de outubro, e n.º 351/2019, de 7 de outubro, respetivamente, cujas entradas em vigor ocorreram em 1 de janeiro de 2020.

Tendo em conta que o cumprimento destas obrigações declarativas, relativamente ao ano de 2019, encontram-se em curso até ao fim do mês de fevereiro, no caso das declarações Modelos 25 e 39, e até ao fim do mês de janeiro, no caso da declaração Modelo 37, procede-se à identificação e ao esclarecimento das alterações efetuadas.

Assim,

**DECLARAÇÃO MODELO 25 – “Donativos recebidos”**

Tendo o n.º 1 do artigo 294.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do OE/2019), sob a epígrafe “*Outras disposições no âmbito de Estatuto dos Benefícios Fiscais*”, estabelecido que “*Durante o mandato da Estrutura de Missão para as Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação comandada pelo navegador português Fernão de Magalhães (2019-2022), criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2017, de 26 de janeiro, os donativos atribuídos por pessoas singulares ou coletivas a favor da referida Estrutura de Missão beneficiam do regime previsto no artigo 62.º-B do EBF*”, foi necessário proceder ao ajustamento das instruções de preenchimento da Declaração Modelo 25, a vigorar no ano de 2020 e seguintes.

Neste sentido, foram criados dois novos códigos/designações para identificação dos donativos a inserir no campo 02 do quadro 5:

Código 28 – Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação – Anos de 2019 a 2022 (artigo 294.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro – OE para 2019) Donativos concedidos à “*Estrutura de Missão para as Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação comandada pelo navegador português Fernão de Magalhães (2019-2022)*”; e

Código 29 – Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação (contratos plurianuais) – Anos de 2019 a 2022 (artigo 294.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro – OE para 2019) Donativos concedidos à “*Estrutura de Missão para as Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação comandada pelo navegador português Fernão de Magalhães (2019-2022)*” que sejam atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais.

### **DECLARAÇÃO MODELO 37 – “Juros de Habitação Permanente, Prémios de Seguros, Participações em Despesas de Saúde, Planos de Poupança Reforma (PPR) e Fundos de Pensões e Regimes Complementares”**

O artigo 291.º da Lei do OE/2019, alterou o artigo 17.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), tendo aditado ao mesmo um novo n.º 3, nos termos do qual “*Os benefícios previstos no presente artigo são aplicáveis às entregas efetuadas pelas entidades empregadoras em nome e a favor dos seus trabalhadores*”, pelo que foi necessário proceder ao ajustamento das instruções de preenchimento da Declaração Modelo 37, a vigorar no ano de 2020 e seguintes.

Assim, na “*Tabela dos Encargos/Aplicações*”, procedeu-se, no código 11, ao aditamento da referência ao novo n.º 3 do artigo 17.º do EBF, o qual passou a designar-se “*Regime público de capitalização – valores aplicados em contas individuais – n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do EBF.*”

### **DECLARAÇÃO MODELO 39 – “Rendimentos e Retenções a Taxas Liberatórias”**

Considerando que o artigo 291.º da Lei do OE/2019:

- i) alterou a alínea b) do n.º 3 do artigo 21.º do EBF, tendo com esta alteração, incluído, no âmbito dos rendimentos pagos pelos fundos de poupança-reforma que beneficiam de exclusão de 3/5, aqueles que sejam efetuados com natureza prestacional, durante um período não superior a dez anos;
- ii) alterou o artigo 24.º do EBF, tendo alargado o regime previsto no referido preceito às participações sociais em sociedades de investimento imobiliário e não apenas em fundos de investimento imobiliário; e
- iii) procedeu à renumeração do artigo 59.º-G do EBF, tendo o anterior n.º 14 dado lugar ao atual n.º 15;

Foi necessário proceder a ajustamentos nas instruções de preenchimento da Declaração Modelo 39, a vigorar nos anos 2020 e seguintes.

Por conseguinte, procedeu-se à inclusão destes normativos nos descritivos dos códigos dos rendimentos a inserir no campo 6.2:

- Código 07 - "Rendimentos pagos pelos fundos de poupança-reforma, incluindo os que sejam efetuados com natureza prestacional, durante um período não superior a dez anos, que beneficiam de exclusão de 3/5 – alínea b) do n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais";
- Código 11 - "Rendimentos de unidades de participação em fundos de capital de risco, fundos de investimento imobiliário ou de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário - recursos florestais – e em fundos de investimento imobiliário de reabilitação urbana- artigos 23º, 24º e 71º do Estatuto dos Benefícios Fiscais";
- Código 35 - "Rendimentos distribuídos no âmbito da gestão de recursos florestais por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) – n.ºs 2 e 15 do artigo 59.º-G do Estatuto dos Benefícios Fiscais".

A Subdiretora-Geral